



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 77/2025

Sala de Comissões, 22 de outubro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 77/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 61/2025

Ementa: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, recurso oriundo de transferência federal, assist. Financeira para pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem (variável), Processos nº. 25000.168315/2025-41 Ordem nº 050519, parcela 09/2025, e rendimentos financeiros referente ao período de janeiro/2025 a setembro/2025, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 77/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, recurso oriundo de transferência federal, assistência financeira para pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem (variável), processos nº 25000.168315/2025-41, ordem nº 050519, parcela 09/2025, e rendimentos financeiros referente ao período de janeiro a setembro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.”

O projeto foi encaminhado à Câmara Municipal acompanhado de mensagem de justificativa e documentação comprobatória da origem dos recursos e da finalidade da abertura do crédito, visando adequar o orçamento municipal às transferências específicas destinadas ao pagamento do piso salarial da enfermagem.

II – ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS

A proposição foi elaborada em conformidade com as normas de técnica legislativa, contendo mensagem do Executivo, exposição de motivos e texto normativo com estrutura e redação adequadas.

O projeto encontra-se devidamente instruído com os documentos contábeis e pareceres técnicos expedidos pelos setores competentes da Administração Municipal (Planejamento, Contabilidade e Assessoria Jurídica), comprovando o excesso de arrecadação e a vinculação do recurso.

Assim, **não se verifica vício formal** que impeça a tramitação regular da matéria.

III – ANÁLISE CONSTITUCIONAL E LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 77/2025

A matéria encontra respaldo no **art. 167, inciso V, da Constituição Federal**, que admite a abertura de créditos adicionais especiais mediante prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Do mesmo modo, observa-se o disposto no **art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964**, que considera o excesso de arrecadação como fonte legítima de cobertura para créditos adicionais.

O projeto também atende à **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, apresentando a devida justificativa da origem e destinação dos recursos, sem gerar despesa continuada ou comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

Portanto, a proposição não apresenta afronta aos princípios constitucionais, legais ou financeiros vigentes.

IV – ANÁLISE REGIMENTAL

O Projeto de Lei nº 77/2025 foi protocolado e distribuído a esta Comissão conforme determina o **Regimento Interno da Câmara Municipal**.

Em virtude de seu conteúdo orçamentário, a proposição deve ser encaminhada, após este parecer, à **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**, para análise específica dos aspectos financeiros e orçamentários.

Observa-se, ainda, que o Executivo solicitou tramitação **em regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, o que deve ser apreciado pelo Plenário.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 77/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

☒ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção


Oziel da Silva Gomes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 77/2025

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Sidiney de Souza Pereira
Secretário

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Natan Carvalho de Melo
Membro